



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 022/2023, DE AUTORIA DA VEREADORA
EVANEIDE ARAUJO DE SOUZA MENDONÇA.

Dispõe sobre a Humanização do Luto Gestacional e de Recém-Nascido nos Hospitais e Maternidades do Município de Parelhas/RN e estabelece protocolos de formação, autocuidado e atualização dos profissionais de saúde.

Faço saber que a Câmara Municipal de Parelhas/RN aprovou e eu ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA, Presidente, promulgo a seguinte Lei:

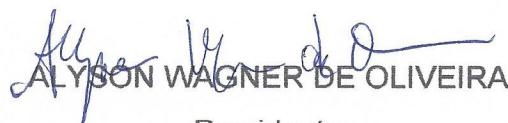
Art. 1º Esta lei estabelece aos hospitais e maternidades instituírem procedimentos relacionados à humanização do luto gestacional e de recém-nascido e protocolos visando à formação, o autocuidado e a atualização dos profissionais de saúde.

Art. 2º Nos casos de perda gestacional ou de recém-nascido, sem prejuízo de outras ações de saúde, será disponibilizada acomodação em ala separada das demais parturientes.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, estabelecendo as diretrizes e os prazos para sua efetiva execução. (Alterado pela Emenda Modificativa nº 001/2023).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Parelhas, 30 de novembro de 2023.



ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA

Presidente



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 022/2023, DE AUTORIA DA VEREADORA
EVANEIDE ARAUJO DE SOUZA MENDONÇA.

Dispõe sobre a Humanização do Luto Gestacional
e de Recém-Nascido nos Hospitais e Maternidades
do Município de Parelhas/RN e estabelece
protocolos de formação, autocuidado e atualização
dos profissionais de saúde.

A Câmara Municipal de Parelhas/RN decreta:

Art. 1º Esta lei estabelece aos hospitais e maternidades instituírem procedimentos relacionados à humanização do luto gestacional e de recém-nascido e protocolos visando à formação, o autocuidado e a atualização dos profissionais de saúde.

Art. 2º Nos casos de perda gestacional ou de recém-nascido, sem prejuízo de outras ações de saúde, será disponibilizada acomodação em ala separada das demais parturientes.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, estabelecendo as diretrizes e os prazos para sua efetiva execução. (Alterado pela Emenda Modificativa nº 001/2023).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A morte de um filho representa uma inversão do curso natural da vida e passar por essa experiência é algo avassalador. Quem perde um bebê, ainda durante a gestação ou logo após o seu nascimento, vive um luto invisibilizado pela sociedade.

Salienta-se que, conforme estatísticas, uma em cada quatro mulheres irá perder o seu bebê durante a gravidez, no parto ou na infância. Apesar de esse número ser bastante expressivo, esse tema é considerado um grande tabu em nossa sociedade, que não é educada para lidar com a morte/luto.



Em muitas maternidades, como no caso mencionado, mães que acabaram de fazer o parto de um filho natimorto são colocadas junto com outras mulheres que tiveram bebês saudáveis e, não raro, precisam repetir aos profissionais do próprio hospital, durante as visitas de rotina, que o delas faleceu.

Portanto, o objetivo do presente projeto de lei é estabelecer procedimentos a serem adotados pela rede de saúde nos casos de perda gestacional ou neonatal, bem como conscientizar e orientar os profissionais de saúde e a sociedade sobre a importância e a sensibilidade do assunto.

Assim, a necessidade de remoção da parturiente cujo óbito fetal foi constatado ou o nascimento de um natimorto visa a evitar sofrimento psicológico para a mãe que perdeu o filho, mas também da mãe que está com seu bebê, além de evitar constrangimentos, culpa ou outros sentimentos advindos da situação.

Desta forma, o atendimento diferenciado por parte do hospital/maternidade a essas mães é de fundamental importância para que elas tenham a dor do luto amenizada.

Pelo exposto, esta Vereadora conta com o apoio dos seus pares para aprovação deste projeto de lei.

Câmara Municipal de Parelhas, 31 de agosto de 2023.

EVANEIDE ARAÚJO DE SOUZA MENDONÇA

Vereadora do PSDB

Francicleide Maria de Souza
Vereadora - MDB